

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 5.181/2024

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$1.642.564,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.: 5.181/2024	DE: 13/05/2024				
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.392.0065.1.020	CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FOMENTO A PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL				
3.3.20.00.00.00.00			719		80.000,00
3.3.30.00.00.00.00			719		1.964,18
3.3.50.00.00.00.00			719		120.000,00
3.3.90.00.00.00.00			719		1.290.600,81
4.4.90.00.00.00.00			719		150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:				1.642.564,99	
					TOTAL REFORÇADO: 1.642.564,99

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
719	1.642.564,99	
TOTAL:	0,00	1.642.564,99

ANEXO II
CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2023*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2023	Outras Deduções	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
1	51-6	107100-9	719	1.642.564,99					
Subtotal				1.642.564,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.564,99
Total Geral				1.642.564,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.564,99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5182/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão de acompanhamento social colegiado e permanente, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do município de Macaé.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento, que ficará responsável por fornecer todos os recursos necessários para seu pleno funcionamento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – apreciar e recomendar os projetos e planos de aplicação de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

II - propor metas relativas à cobertura de abastecimento de água potável, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índices e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água e de regularidade do abastecimento local;

III – participar da formulação, avaliação e revisão da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – conhecer e se manifestar, em caráter consultivo, em matéria de interesse da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, quando solicitado;

V – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

VI – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no município;

VII – articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, e propor intercâmbios, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas na implementação das políticas públicas na área de saneamento no município;

VIII – acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados na área de saneamento, em especial os relacionados ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, à Política Municipal de Saneamento Básico, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX – analisar as prestações de contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

X – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

XI – elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei;

XII - receber e examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII – prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas;

XIV – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

XV – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez, a cada 02 (dois) meses.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, e será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados como membros natos do seu Colegiado Pleno:

I – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento;

II – um representante da Procuradoria Geral do Município;

III – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Obras;

IV – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos;

V – um representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade;

VI – um representante de entidade e/ou organização da sociedade civil cuja finalidade possua pertinência temática relacionada com políticas de saneamento básico e/ou manejo de resíduos sólidos;

VII – um representante de entidade e/ou organização da sociedade civil cuja finalidade possua pertinência temática relacionada com a busca pela preservação do meio ambiente;

VIII - um representante de associação de moradores do Município de Macaé;

IX – um representante de associação de lojistas, comerciantes e/ou empresários do Município de Macaé;

X – um representante da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo representante da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento, que poderá exercer o voto de qualidade em caso de empate em votações do conselho.



Macaé
PREFEITURA

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

 ouvidoria@macae.rj.gov.br



§ 2º Cada órgão e/ou entidade integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá indicar um representante titular e um suplente para as vagas que lhe forem destinadas.

§ 3º Os representantes suplentes do conselho substituirão os membros titulares em suas faltas e/ou seus impedimentos.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico mediante informação do Secretário Municipal Adjunto de Saneamento.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico desempenharão mandato de 02 (dois) anos a cada nomeação, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal ou Secretário Municipal Adjunto, que poderão integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico indefinidamente enquanto estiverem no exercício da função de Secretário.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados no desempenho de suas atividades no conselho e suas funções serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 5º Após a entrada em vigor desta Lei o Secretário Municipal Adjunto de Saneamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implementar a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do município, das secretarias e órgãos envolvidos na implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.183/2024

Vereador Autor: Luiz Matos.

Autoriza o poder executivo municipal a instalar totens de emergência nas paradas de ônibus e terminais urbanos a fim de proporcionar maior segurança à população macaense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à instalação de Totens de Emergência nas paradas de ônibus e terminais urbanos, a fim de proporcionar maior segurança à população macaense.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.184/2024

Vereadores Autores: Tico Jardim e Nilton César Pereira Moreira.

Institui no Calendário Oficial do Município de Macaé o Campeonato Centenário de Futebol Amador Macaense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Campeonato Centenário de Futebol Amador Macaense”.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º O Campeonato é realizado há mais de 100 anos, considerado uma tradição no esporte amador macaense, com a participação de vários times de todas as localidades do Município, promovendo integração em torno do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.185/2024

Vereadores autores Rafael Amorim e Nilton César Pereira Moreira.

Criação de cota de vaga para exames laboratoriais em crianças diagnosticadas com espectro autista, ou com laudo de investigação, nos órgãos públicos do Município de Macaé-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma cota de vaga para realização de exames laboratoriais em crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista, ou com laudo do processo de investigação, nos órgãos públicos de saúde do município de Macaé-RJ, visando garantir o acesso prioritário a esses procedimentos.

Art. 2º A cota de vaga será destinada exclusivamente às crianças diagnosticadas com autismo, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional de saúde especializado.

Art. 3º As crianças com laudo de autismo terão prioridade de atendimento para realização de exames laboratoriais nos órgãos públicos de saúde do município de Macaé.

Art. 4º Os exames deverão ser realizados levando em consideração as especificidades e necessidades individuais da criança com espectro autista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 093/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$5.085.916,26 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.156/2024 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 093/2024			DE: 13/05/2024		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.17.451.0071.2.211	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				
3.3.90.39.00.00.00		4080	704.1	5.085.916,26	
Total Anulado da Unidade Gestora:				5.085.916,26	
TOTAL ANULADO: 5.085.916,26					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.125.0050.2.235	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.39.00.00.00		2483	704.1		1.650.600,00
39.03.26.131.0050.2.234	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.30.00.00.00		2503	704.1		2.212.833,57
3.3.90.39.00.00.00		2510	704.1		1.222.482,69
Total Reforçado da Unidade Gestora:				5.085.916,26	
				TOTAL REFORÇADO: 5.085.916,26	

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	5.085.916,26	5.085.916,26
TOTAL:	5.085.916,26	5.085.916,26



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé
Cidade do Amanhã